



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>009/93</u> <i>OK</i>
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>62</u> Livro <u>06</u> Folha <u>17</u> Data <u>01/03/93</u> Horas <u>15:00</u> <i>W. Wellington</i> Funcionário		

AUTOR Vereador ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA E OUTROS

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviada expediente ao Prefeito Municipal, solicitando sua gestão no sentido de que seja cumprida a Lei Municipal nº 904/84, de 25/03/84 (em anexo), que "Proíbe o uso do tabagismo e dá outras providências."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de março de 1993.

Zozimo
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
 (Chaparral)

Vereador-PC do B

Ana Luitza
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Vereadora-PMDB

Juana Darc
JUANA DARC ROCHA

Vereadora-PMDB

Aldeimar
Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Vereador-PFL

Celso
Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Vereador-PDT

Aprovado por **Unanimidade**
 Na Sessão de 01/03/93
W. Wellington

"PROÍBE O USO DE TABAGISMO E EM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICI-
PAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É proibido fumar onde for obrigatório
o trânsito ou a permanência de pessoas, assim consideradas, entre
os seguintes locais:

I- O interior dos meios de transportes coleti-
vos urbanos;

II- Os corredores, salas e enfermarias de hospi-
tais, casas de saúde, prontos socorros, creches e postos de saú-
de;

III- As salas de projeções, bibliotecas, salas
de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam es-
petáculos circenses;

IV- Os estabelecimentos escolares de 1ª e 2ª
Graus;

V- O interior de veículos destinados a servi-
ços de táxi;

VI- Os locais por natureza vulneráveis a incên-
dios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os
postos distribuidores de combustíveis e os depósitos de material
de fácil combustão.

Art. 2º- Nos locais descritos no artigo ante-
rior, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em
locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo públi-
co.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

Art. 3º- Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão a multa de 50% (cinquenta por cento) a 5 (cinco) vezes o salário referênciada, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único- Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Art. 4º- Caberá a Secretaria de Saúde do Município a fiscalização desta Lei, competindo-lhe a autuação e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo Único- Na regulamentação desta Lei poderão ser definidos outros órgãos encarregados de sua aplicação.

Art. 5º- O Poder Executivo, na regulamentação, editará normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de maio de 1.984.

C. Carolino Gomes dos Santos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Arquivado nos lbs. 630 e 64 do
livro próprio nº 16 (decretos)*